

REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES DISCIPLINARES DISCENTES DA UFABC

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º De acordo com o Art. 81 do Regimento Geral da UFABC, as Comissões Disciplinares Discentes (CDD) da Graduação, da Pós-Graduação e da Extensão e Cultura têm por finalidade apurar transgressões atribuídas a discentes da Universidade nos respectivos âmbitos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º As Comissões Disciplinares Discentes da UFABC serão compostas, cada uma, por, no mínimo, três membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos, em proporção paritária, entre docentes, técnicos administrativos e discentes.

§1º Os membros docentes e técnico-administrativos serão indicados pelos pró-reitores de Graduação, Pós-Graduação e Extensão e Cultura, que deverão garantir a equidade de gênero na escolha, para mandatos de dois anos, permitida uma única recondução.

§2º Os membros discentes serão eleitos pela respectiva comunidade para mandatos de um ano, permitida uma única recondução.

§3º Caso não haja candidatos inscritos no processo eleitoral, os membros da CDD discentes serão indicados pelas suas representações no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§4º Ao indicar os membros titulares da respectiva Comissão, o pró-reitor designará, dentre os docentes e técnicos administrativos, um deles para exercer a função de Presidente.

Art. 3º Cada uma das três Comissões Disciplinares Discentes contará com um secretário, vinculado administrativamente à respectiva Pró-Reitoria e tecnicamente à Comissão.

Parágrafo único. O secretário será designado pelo pró-reitor quando da indicação dos integrantes da Comissão.

Art. 4º Os membros das Comissões não percebem remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Aos membros das CDD incumbe:

I - ao presidente:

a) convocar e presidir as reuniões;

- b) determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária às normas de conduta da UFABC, bem como as diligências e convocações;
- c) orientar os trabalhos da respectiva CDD, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- d) tomar os votos e proclamar os resultados;
- e) delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da CDD;
- f) orientar e supervisionar os trabalhos do secretário;
- g) garantir que a comunidade tenha conhecimento da existência da CDD, por meio da divulgação frequente do endereço eletrônico e das funções da Comissão.

II - aos membros titulares:

- a) examinar matérias, emitindo parecer e voto;
- b) pedir “vistas” de processo em fase de deliberação;
- c) elaborar relatórios;
- d) solicitar informações a respeito de matérias sob exame da CDD;
- e) representar a Comissão, por delegação de seu presidente.

III - aos membros suplentes:

- a) substituir os membros titulares, nos casos de impedimento e ausência;
- b) participar das reuniões com direito à palavra, mas não ao voto, quando da presença do respectivo titular;
- c) exercer atividades determinadas pelo presidente, exceto aquelas cuja competência restringe-se aos membros titulares e ao secretário.

IV - ao secretário:

- a) organizar a agenda e a pauta das reuniões;
- b) proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- c) instruir as matérias submetidas à deliberação da CDD;
- d) desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da CDD;
- e) fornecer apoio técnico e administrativo à CDD;
- f) secretariar as reuniões;
- g) comunicar regularmente à comunidade o endereço eletrônico e as funções da CDD.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Em caráter ordinário, as reuniões das Comissões ocorrerão mensalmente, se houver pauta, e, extraordinariamente, quando solicitado por qualquer um dos membros.

Art. 7º A pauta das reuniões será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros, ou por iniciativa do secretário, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos itens, alteração da ordem de apreciação e retirada de matérias.

Art. 8º O processo de apuração de infração às normas de conduta da UFABC será instaurado de ofício ou em razão de representação fundamentada, desde que haja indícios suficientes.

Art. 9º As deliberações das Comissões serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros votantes.

Parágrafo único. Em caso de empate, o voto do presidente decidirá o pleito.

Art. 10. As deliberações das CDD serão levadas a efeito pelo respectivo pró-reitor, a quem caberá publicar portaria com a decisão final sobre o processo.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete às Comissões Disciplinares Discentes da Graduação, da Pós-Graduação e da Extensão e Cultura:

I - zelar pelo cumprimento do Regimento-Geral e das demais normas de conduta da UFABC;

II - atuar como instância consultiva de servidores docentes, técnico-administrativos e de discentes;

III - instaurar, de ofício ou a requerimento, processos disciplinares, apurar a possível infração e sugerir, quando for o caso, a sanção cabível;

IV - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir com a condução dos trabalhos da Comissão.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 12. Os trabalhos das Comissões devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

II - proteção à identidade do representante, se este assim o desejar;

III - independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos;

IV - respeito no tratamento de todos os envolvidos no processo.

Art. 13. As matérias examinadas nas reuniões das Comissões têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento.

Parágrafo único. Os membros das CDD não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal do Colegiado.

Art. 14. O membro da Comissão deverá justificar, antecipadamente, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo a possibilitar a convocação tempestiva do respectivo suplente.

Art. 15. Dá-se o impedimento do membro das CDD quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do representante ou representado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o representante, representado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

IV - tiver por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o representante ou representado.

Art. 16. Ocorre a suspeição do membro quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do representante ou representado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

II - for credor ou devedor do representante ou representado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO VII DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 17. As fases processuais serão as seguintes:

I - análise das provas documentais;

II - decisão sobre a admissibilidade da representação;

III - instauração;

IV - manifestação do representado;

V - manifestação das testemunhas, quando indicadas;

VI - manifestação do representante, se cabível;

VII - nova manifestação do representado, se cabível;

VIII - defesa escrita do representado, se cabível;

IX - decisão final da Comissão e encaminhamento para publicização pelo pró-reitor;

X - aplicação da sanção, quando cabível, por meio de Portaria da Pró-Reitoria.

Art. 18. A apuração da transgressão disciplinar será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de atuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 19. Se a CDD entender que o caso envolve elementos pertinentes a outros setores da Universidade, poderá encaminhá-lo, a qualquer etapa do processo, ao setor em questão.

Art. 20. Ao representado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da CDD, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à CDD competente.

Art. 21. Sempre que as Comissões constatarem a possível ocorrência de ilícito penal, civil, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminharão cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Parágrafo único. Caso as Comissões avaliem que a conduta de docente ou técnico administrativo implicado no processo seja contrária às normas de conduta da UFABC, encaminharão cópia dos autos à Comissão de Ética da Universidade.

Art. 22. Encerrado o processo, o investigado será notificado para tomar ciência da decisão final da Comissão.

CAPÍTULO VIII DO RITO PROCESSUAL

Art. 23. Qualquer membro da comunidade acadêmica da UFABC poderá provocar a atuação das Comissões Disciplinares Discentes, visando à apuração de transgressão imputada a discente da UFABC.

Art. 24. A representação deve conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria;

III - apresentação dos elementos de prova, incluindo provas documentais e/ou testemunhais.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a CDD poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 25. A representação será dirigida à CDD, podendo ser protocolada diretamente na Pró-Reitoria ou encaminhada por via postal ou meio eletrônico.

§1º A Comissão expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

§2º Caso a pessoa interessada em representar compareça perante a CDD, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do representante, bem como receber eventuais provas.

§3º Será assegurada ao representante a comprovação do recebimento da representação por ele encaminhada.

Art. 26. Oferecida a representação, a Comissão Disciplinar Discente deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do artigo 23.

§1º A CDD poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§2º A CDD poderá chamar o representante e o representado, em conjunto ou não, para ouvi-los sobre o caso, a fim de mediar o eventual conflito e decidir sobre a conveniência de instaurar o processo.

§3º Mediante decisão fundamentada, a CDD arquivará representação manifestamente improcedente, cientificando o representante.

Art. 27. Instaurado o Processo de Apuração, a CDD convocará o investigado para depor à Comissão, quando este poderá se defender da acusação e indicar testemunhas, até o limite de quatro.

§1º A convocação do investigado será feita preferencialmente pelo e-mail institucional e, não havendo sucesso, por outros meios, tendo em vista as informações cadastrais fornecidas pelo discente.

§2º Em casos excepcionais, comprovada a impossibilidade de comparecimento do investigado em horário comercial, a Comissão colherá o seu depoimento no turno noturno.

Art. 28. Qualquer pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - O fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento;

II - O fato não possa ser provado por testemunha.

§2º As testemunhas poderão ser substituídas, desde que o representante ou o representado formalize pedido à Comissão até sete dias antes da audiência de inquirição.

Art. 29. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, a Comissão elaborará o relatório, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, ao qual se tenha dado inequívoca ciência da apuração dos fatos, não se manifestar, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CDD dará prosseguimento ao processo à sua revelia.

Art. 30. Para a aplicação da eventual penalidade, a CDD terá por base as modalidades de sanção previstas no Art. 79 do Regimento-Geral da UFABC, levando-se em consideração a gravidade e as circunstâncias da infração praticada.

Art. 31. Caso a CDD entenda caber punição de suspensão superior a quinze dias ou desligamento, formalizará um termo de indiciamento do acusado e dar-lhe-á ciência, para que, se assim desejar, ele apresente, no prazo de dez dias, defesa por escrito.

Art. 32. Levando-se em consideração as provas constantes dos autos e a defesa oral e/ou escrita do representado, a CDD elaborará parecer circunstanciado, que será enviado ao pró-reitor.

Art. 33. Caso tenha sido punido, o discente tem, conforme o Art. 82 do Regimento-Geral da UFABC, 5 (cinco) dias para interpor recurso junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (ConsEPE) da UFABC.

Parágrafo único. Até que o ConsEPE delibere sobre o processo, a penalidade fica suspensa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os membros das Comissões e o secretário estão sujeitos ao presente Regimento.

Art. 35. Caberá aos respectivos pró-reitores resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento.